



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300149919

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGN2289118406

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

POUSO ALEGRE

Local

14 DEZEMBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/700.825-1	MGN2289118406	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.475.088-10	RHOLF ALVARENGA BADINE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINIÁRIA DA
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**

**CNPJ nº 48.127.008/0001-40
NIRE 31300149919**

REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 08 de dezembro de 2022, às 12:00, no endereço da sede social localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em razão da presença de acionista titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença dos acionistas da Companhia.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: **RHOLF ALVARENGA BADINE** e Secretário: **LEANDRO ANTÔNIO GRISI**.

IV. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, deliberaram:

- (i) Aprovar a alteração, renumeração, atualização e consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigor a partir da presente data com a redação constante do Anexo I.
- (ii) Aceitar a renúncia do diretor Sr. **LEANDRO ANTÔNIO GRISI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.191.390-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 167.985.998-69, com endereço comercial na Av. Faria Lima, nº 1188, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, do cargo de Diretor Financeiro, outorgando-lhe a Companhia a mais ampla, rasa, geral, irretatável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear, seja a que título for, no que se refere ao cargo que até então foi exercido na Diretoria da Companhia.



- (iii) Eleger, como diretora da Companhia, a Sra. **ÉRICA YOUKO KAWATAKE NICKEL**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 33.912.524 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 298.356.298-03, com endereço residencial na Avenida Jamel Cecilio, nº 141, apartamento nº 1101, bairro Jundiáí, Anápolis/GO, CEP 75.110-330, para o cargo de Diretora Executiva, com mandato até 13 de setembro de 2024.
- (iv) Eleger, como diretor da Companhia, o Sr. **GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.925.182 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 383.667.128-00, com endereço residencial na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Damha, 1.000, casa 338, Parque Tecnológico, CEP 13.565-251, para o cargo de Diretor Financeiro com mandato até 13 de setembro de 2024.
- (v) Em razão da eleição aprovada no item “iii” acima, consignar a composição atual da diretoria da Companhia, cujo mandato encerrar-se-á em 13 de setembro de 2024:
- (a) Diretor Presidente: Sr. **JOSÉ CARLOS CASSANIGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.838.525-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 079.703.368-84, com endereço comercial na Av. Faria Lima, nº 1188, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000;
- (b) Diretora Executiva: Sr. **ÉRICA YOUKO KAWATAKE NICKEL**, acima qualificada; e
- (c) Diretor Financeiro: Sr. **GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO**, acima qualificado.

V. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Acionistas Presentes:** (i) EPR 2 Participações S.A., representada por José Carlos Cassaniga (diretor presidente) e Giovanni Mott Galvão de Arruda Filho (diretor financeiro); (ii) Perfim Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE, representada por Perfim Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg (diretor presidente) e Camilla



Sisti (procuradora); e (iii) Voyager Participações S.A., representada por Ralph Gustavo Rosenberg (diretor presidente) e Carolina Maria Rocha Freitas (diretora).

VI. ASSINATURAS: Presidente, Sr. **RHOLF ALVARENGA BADINE**; Secretário, Sr. **LEANDRO ANTÔNIO GRISI**.

[Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio]

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2022

MESA:

RHOLF ALVARENGA BADINE
Presidente

LEANDRO ANTÔNIO GRISI
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/700.825-1	MGN2289118406	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI
345.475.088-10	RHOLF ALVARENGA BADINE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/28

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS SUL DE MINAS
SPE S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS SUL DE MINAS SPE S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de exploração do complexo rodoviário denominado “Sul de Minas”, que compreende os trechos rodoviários e respectivas faixas marginais, bem como, as demais áreas referidas na Concorrência Internacional SEINFRA nº 003/2021, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado para prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento do objeto da Concorrência Internacional SEINFRA nº 003/2021.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 26.000.000 (vinte e seis milhões) ações ordinárias e 26.000.000 (vinte e seis milhões) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”).

Parágrafo 2º - As ações preferenciais classe A: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das assembleias gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos

1



correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da assembleia geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas ações preferenciais classe A, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não poderão ultrapassar número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 5º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas.

Parágrafo 7º - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º - A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Parágrafo 9º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 7º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.

Parágrafo 2º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas:



- (i)** alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas;
- (ii)** aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia;
- (iii)** deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos;
- (iv)** transformação do tipo societário;
- (v)** fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (vi)** registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (vii)** dissolução e liquidação da Companhia;
- (viii)** nomeação e destituição de liquidante da Companhia;
- (ix)** apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia;
- (x)** participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;
- (xi)** aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios;
- (xii)** fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas;
- (xiii)** aprovar planos de remuneração referenciados em ações;
- (xiv)** outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações;
- (xv)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (xvi)** contratação de endividamento (i) em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xvii)** outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado;



(xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo;

(xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia;

(xx) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas;

(xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios;

(xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia);

(xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;

(xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão;

(xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e

(xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais.

Artigo 11 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral.

Artigo 12 - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Todos os Diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., e ser pessoas com



reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável.

Parágrafo 5º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição.

Parágrafo 1º – Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.

Artigo 15 - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores.

Parágrafo 5º- As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 16 - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;

6



- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia;
- (vi) observar o orçamento anual aprovado;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e
- (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia.

Artigo 17 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a



representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e



(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 22 - A Companhia poderá:

(i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;

(ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e

(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 24 - A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 25 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto (“Conflito”) serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo

9



com a Lei Federal nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

(i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

(ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os



critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Pouso Alegre, MG, 08 de dezembro de 2022.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/700.825-1	MGN2289118406	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.475.088-10	RHOLF ALVARENGA BADINE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/28

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**

REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
ELEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Eu, **ÉRICA YOUKO KAWATAKE NICKEL**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 33.912.524 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 298.356.298-03, com endereço residencial na Avenida Jamel Cecilio, nº 141, apartamento nº 1101, bairro Jundiaí, Anápolis/GO, CEP 75.110-330, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretora Executiva da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.127.008/0001-40, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400 ("Companhia"), para o qual fui eleita conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Declaro, para todos os efeitos legais, a anuência e adesão ao presente Acordo de Acionistas da Companhia, e ainda, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço de meu domicílio, acima indicado.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2022

ÉRICA YOUKO KAWATAKE NICKEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/700.825-1	MGN2289118406	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
298.356.298-03	ERICA YOUKO KAWATAKE NICKEL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINIÁRIA DA
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**

REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
ELEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Eu, **GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44.925.182 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 383.667.128-00, com endereço residencial na avenida Miguel Damha, nº 1000, casa 338, Parque Tecnológico, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.565-251, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor Financeiro da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.127.008/0001-40, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400 (“Companhia”), para o qual fui eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Declaro, para todos os efeitos legais, a anuência e adesão ao presente Acordo de Acionistas da Companhia, e ainda, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço de meu domicílio, acima indicado.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2022

GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/700.825-1	MGN2289118406	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
383.667.128-00	GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUDA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/28

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**

REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE RENÚNCIA E QUITAÇÃO

Eu, **LEANDRO ANTÔNIO GRISI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.191.390-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 167.985.998-69, com endereço comercial na Av. Faria Lima, nº 1188, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, venho, pelo presente instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar ao cargo de Diretor Financeiro da **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.127.008/0001-40, com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vicente Simões, nº 197, no bairro de Jardim Santa Lúcia, CEP 37.553-400 (“Companhia”).

Outorgo, a essa Companhia e suas acionistas, a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por mim ou por meus sucessores, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro.

Ainda, declaro à Companhia nada ter a receber, sob qualquer título ou pretexto, incluindo qualquer tipo de remuneração, seja a que título for, inclusive em relação a salários, remuneração, pro labore, bônus, cooperação, lucros, dividendos e/ou outros relacionados ao exercício de suas funções até a presente data, não subsistindo qualquer responsabilidade da Companhia ou de qualquer um de seus acionistas, nada mais tendo a reclamar ou pleitear, seja a que título for, em juízo ou fora dele, no que se refere ao cargo ao qual ora renuncio, por todo o período em que o ocupei.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2022.

LEANDRO ANTÔNIO GRISI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/700.825-1	MGN2289118406	15/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/28

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Felipe Versiani Gandolfo, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 295387, expedida em 24/07/2018, inscrito no CPF nº 330.553.778-77, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Estatuto Social - 11 página(s)
2. Termo Posse Erica - 1 página(s)
3. Termo Posse Giovanni - 1 página(s)
4. Termo Renuncia Leandro - 1 página(s)
5. CNH Giovanni - 1 página(s)
6. CNH Erica - 1 página(s)
7. RG Jose Carlos - 2 página(s)
8. OAB Felipe - 2 página(s)

Sao Paulo/SP , 20 de dezembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Felipe Versiani Gandolfo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/28



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., de NIRE 3130014991-9 e protocolado sob o número 22/700.825-1 em 16/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9837758, em 27/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
345.475.088-10	RHOLF ALVARENGA BADINE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI
345.475.088-10	RHOLF ALVARENGA BADINE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
345.475.088-10	RHOLF ALVARENGA BADINE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
298.356.298-03	ERICA YOUKO KAWATAKE NICKEL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
383.667.128-00	GIOVANNI MOTT GALVAO DE ARRUDA FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
167.985.998-69	LEANDRO ANTONIO GRISI



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/700.825-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
330.553.778-77	FELIPE VERSIANI GANDOLFO

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 27/12/2022, às 11:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/700.825-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/28



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 27 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9837758 em 27/12/2022 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., Nire 31300149919 e protocolo 227008251 - 16/12/2022. Autenticação: 3BEE407C368C55A39BA652D474F448D4F6E476F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/700.825-1 e o código de segurança gyQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL